



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2019 que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR**, RG nº 1758630/SSP-BA e CPF/MF nº 224.139.285-53, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e, de outro lado, a **OSID - OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, entidade de assistência social, filantrópica, reconhecida a utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF nº 15.178.551/0001-17, com sede na Avenida Dendzeiros do Bonfim, n.º 161, Roma, Salvador - BA, CEP 40415-006, neste ato representado pelo **Sra. MARIA RITA PONTES**, RG nº 0910082715 SSP/BA e CPF nº 540.594.027 - 53, têm como certo e ajustado o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria do TRE-BA, com a OSID - Obras Sociais Irmã Dulce, para o desenvolvimento de ação social, visando estimular a conscientização política, o exercício do voto através do conhecimento sobre democracia, cidadania e política e a garantia de direitos facultados por lei a pessoas enfermas e/ou portadoras de necessidades especiais, por intermédio de mutirões judiciais, visitas de orientação, palestras e simpósios.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete ao TRE/BA:

- a) Promover visitas agendadas às unidades vinculadas às Obras Sociais Irmã Dulce, a fim de: disponibilizar requerimento padrão de regularização da situação do cidadão junto à Justiça Eleitoral; promover a atualização dos dados cadastrais de eleitores portadores de necessidades especiais para que, no ensejo das eleições, eles tenham a oportunidade de votar em zonas eleitorais preparadas para recebê-los; valorizar a cidadania, distribuindo materiais educativos, como cartilhas, slides, vídeos e textos, com a temática proposta acerca da democracia representativa, importância do voto e participação política, sem viés político-partidário, com vistas a contribuir para a formação e conscientização de eleitores críticos e cientes da responsabilidade na escolha de representantes políticos;
- b) Prestar orientação e auxílio em casos de dúvida ou situações omissas no presente termo de parceria;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas através de suporte oferecido por servidores que, realizando mutirões administrativos ou judiciais para a consecução dos objetivos delineados nesta parceria.

Compete à OSID - Obras Sociais Irmã Dulce:

- a) Indicar representante responsável pela operacionalização da ação ora proposta.
- b) Recrutar os funcionários envolvidos para reunião de orientação.
- c) Organizar, com sua equipe, junto às pessoas assistidas pela instituição, a entrega, preenchimento, assinatura e coleta dos modelos de requerimento de atualização de dados cadastrais e/ou de regularização da situação do eleitor, fornecendo, quando for o caso, documentação médica, para fins de instrução de eventual pedido de certidão de quitação eleitoral por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO



Para a consecução dos objetivos e resultados esperados traçados neste Acordo de Cooperação, os Partícipes se comprometem conjuntamente a adotar medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, enviada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do termo final almejado para a parceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

O presente ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nada podendo ser exigido um do outro além das obrigações assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, e, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-



se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de setembro de 2019

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior
Presidente do TRE/BA

Maria Rita Pontes

Superintendente das Obras Sociais Irmã Dulce

Testemunhas:



**OBRAS SOCIAIS
IRMÃ DULCE**

Avenida Bonfim, Nº 161
Largo de Roma – Salvador – Bahia
CEP- 40.420-000
Tel./FAX (071) 3310 – 1117

Procuração.

Outorgante: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº15.178.551/0001-17, com sede na Av. Bonfim, nº161, Roma, Salvador/BA, neste ato representada por sua Superintendente Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes, brasileira, solteira, jornalista, portadora do CPF nº540.594.027-53 e do RG nº09100827 15 SSP/BA, residente na Av. Oceânica, nº2400, Apto 616, Ondina, Salvador/BA.

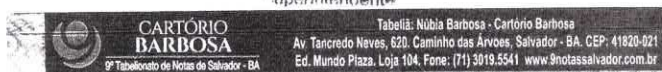
Outorgada: SANDRA REJANE OHLWEILER, brasileira, solteira, administradora hospitalar, portadora do CPF nº144.054.308-96 e do RG nº4039947942 SSP/BA, residente na Av. Princesa Isabel, nº319, Apto 202, Barra, Salvador/BA.

Fim: para que em nome do Outorgante possa assinar contratos e convênios em nome da Outorgante, em substituição à Superintendente e sempre que ela estiver comprovadamente ausente de suas atividades, podendo requerer tudo o que for de direito, representar o Outorgante perante qualquer autoridade administrativa, fazer declarações legais e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento.

Salvador, 22 de agosto de 2019

Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes
Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes
Superintendente
Associação Obras Sociais Irmã Dulce

ASSOC. OBRAS SOC. IRMÃ DULCE
Maria Rita Pontes
Superintendente



Reconheço por Semelhança 0301 firme(s) de:
MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES PONTES
Emol: R\$2.42 Fie: R\$1.72 Fec: R\$0.63 Dnt: R\$0.00
PGE: R\$0.10 MP: R\$0.00 Total: R\$5.00
Selo(s): 1609-A3815398-4
Em Testemunho () da verdade
NADSON ALMEIDA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SALVADOR - BA 28/08/2019
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

